



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 39 DE 16 DE MAIO DE 2022.

Declara de interesse social, para fins de desapropriação de pleno domínio, área situada no Município de Pequi/MG, nos termos do artigo 14, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal; do art. 2º, inciso VIII, da Lei Federal nº 4.132/62 e Decreto-Lei Federal nº 3.365/41.

O Prefeito Municipal de Pequi/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO, que o inciso XXIV do caput do art. 5º da Constituição Federal, de 1988, determina que "a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição";

CONSIDERANDO, que o regime jurídico da desapropriação para fins turísticos não possui uma disciplina própria no Brasil, sendo que a doutrina e a jurisprudência reconhecem a desapropriação para fins turísticos com fundamento no critério do interesse social, previsto no art. 2º, VIII, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de Setembro de 1962;

CONSIDERANDO, que o Artigo 2º, inciso VIII, da Lei Federal nº 4.132, dispõe que "Art. 2º - Considera-se de interesse social: VIII - a utilização de áreas, locais ou bens que, por suas características, sejam apropriados **ao desenvolvimento de atividades turísticas**".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO, que o artigo 5º, da Lei Federal 4.132, dispõe que "Art. 5º - No que esta lei for omissa aplicam-se as normas legais que regulam a desapropriação por unidade pública, inclusive no tocante ao processo e à justa indenização devida ao proprietário";

CONSIDERANDO, que a declaração de interesse social para fins de desapropriação será para condicionar o seu uso ao bem estar social, na forma do art. 1º, da Lei Federal nº 4.132 e art. 147 da Constituição federal;

CONSIDERANDO, que compete ao Prefeito, dentre outras atribuições, decretar nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, respeitado o disposto no § 3º do art. 182 da Constituição Federal ou prévio depósito judicial no valor da indenização, nos termos do art. 78, V, da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO, que a desapropriação por interesse social, necessidade ou utilidade pública é competência do Município, nos termos do art. 14, XVIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que o local denominado "Ponto Chique", é patrimônio público cultural inserido no inventário municipal;

CONSIDERANDO, que o local encontra-se definido como ponto turístico municipal, inclusive no *Google Earth*;

CONSIDERANDO, a implantação de ações públicas voltadas ao fomento do turismo no Município;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1590/2022, que denomina "*Rampa de Voo Livre João Batista Torres*", no local "Ponto Chique";

CONSIDERANDO, o longo tempo de utilização e manutenção pelo Poder Público do local denominado "Ponto Chique", bem como as intervenções realizadas pela Administração Pública;

CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, sustentou que a desapropriação objeto deste Decreto faz-se necessária, a fim de se implementar um projeto turístico municipal, condizente com a necessidade da região;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO, que a execução do referido projeto permitirá avanços econômicos, sociais, turísticos em todas as direções;

CONSIDERANDO, a supremacia do interesse público sobre o interesse particular;

CONSIDERANDO, finalmente, a imperiosa necessidade de desapropriação da área de terreno denominada "Ponto Chique", e seu entorno, sem a qual impossível a implementação e realização dos projetos para o local.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de interesse social, com base no artigo 2º, VIII, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de Setembro de 1962, para fins de desapropriação de pleno domínio, a se efetivar mediante termo de acordo administrativo ou judicialmente, área de imóvel, neste Município, cuja matrícula é a de nº 21.697, Livro nº 2 C-H, Folha nº 115, com Registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas/MG.

§ 1º - A área de terreno objeto da desapropriação mede **2,00.00 ha (dois hectares)**, conforme planta topográfica, anotação de responsabilidade técnica, memorial descritivo e a certidão atualizada do imóvel, que são parte integrante deste Decreto.

§ 2º - A área objeto da desapropriação será desmembrada da área total do imóvel.

Art. 2º - Fica o Município de Pequim/MG autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, atestada a legitimidade dominial dos imóveis de que trata o art. 1º.

Art. 3º - A declaração de interesse social de que trata o art. 1º tem por finalidade a implantação de projeto turístico, condizente com a necessidade da região, o qual tem por objetivo permitir o desenvolvimento de atividades de valor turístico, social, histórico e cultural, estando fundamentada no artigo 2º, VIII, da Lei Federal 4.132.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Fica o expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no art. 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365/41 e alterações posteriores, qual seja, a **imissão na posse**.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta da dotação específica consignada em orçamento próprio.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se

Prefeito Municipal de Pequim
André Luiz Melgaço Tavares

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIM/MG
CNPJ: 18.513.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo
Pequim, 16 / 05 / 2022
Assinatura: 

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequim